

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020008051

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2020

"Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde Quirinópolis-FMS e a Empresa Departamento Industria e Comércio de Confecções Eireli-ME, na forma seguinte".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DEPARTAMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.459.575/0001-16, com sede estabelecida na Av. Ferreira Rios nº 428, Qd. 48, Lt. 08-B - Vila São José, na cidade de Jaraguá-GO, representada por seu proprietário o **Sr. Alexandre Borges de Sá**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3.830.574 DGPC/GO e do CPF/MF: 834.861.511-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO: Contratação emergencial, **Dispensa de Licitação nº 12.800/2020 de 02 de Junho de 2020**, conforme no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais, Máscaras descartáveis EM CARÁTER EMERGENCIAL - COVID-19, destinadas a atender as necessidades das 14 UBS's - Unidades Básicas de Saúde, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, com as seguintes descrições abaixo:

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12.000	Un.	Máscara Similar PFF-2 N95 - Liberada pela Anvisa.	Dpto Jeans	3,00	36.000,00
02	5.000	Un.	Máscara TNT camada tripla de proteção - Liberada pela Anvisa.	Dpto Jeans	2,00	10.000,00
			TOTAL			46.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 – Os materiais discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues em Quirinópolis, em locais indicados pelo **CONTRATANTE**, através de solicitação feita à **CONTRATADA** com um prazo máximo de 10 dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

3.1 – O CONTRATANTE procederá à vistoria dos materiais entregues através do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor do presente contrato é o equivalente a **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a nota fiscal, sob o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde, e, até, no máximo em 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1001.10.301.0025.2065-339030.114 - Material de Consumo - Manutenção das Estratégias de Saúde da Família PSF-ESF/FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO

7.1 – O presente contrato vigorará na data da sua assinatura e encerrando-se em **03/07/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratada:

- Fornecer os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais aqui contratado;

8.2 – Do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Conceder prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1 – unilateralmente, pelo Município, quando:

“for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de seu fornecimento;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;
- c) for necessária a modificação do regime de fornecimento ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 – O não fornecimento ou fornecimento parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MULTA**

12.1 – A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

13.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2 – As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quirinópolis-GO, 03 de Junho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Departamento Industria e Comércio de
Confecções Eireli-ME
ALEXANDRE BORGES DE SÁ
Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**